



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.419/2016.

De 17 de fevereiro de 2016.

*Cria o Conselho Municipal do Esporte, o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### TÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE - CME

**Art. 1º.** É criado o Conselho Municipal do Esporte - CME e o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte - FMFE, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para a área do Esporte e a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Esporte é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, e diretamente vinculado a ela.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Esporte viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao Esporte, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Municipal do Esporte:

I - representar a sociedade civil de Farias Brito, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito ao Esporte;



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



II - elaborar, junto com a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, diretrizes e normas da Política Municipal de Esporte;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à iniciação, ao acesso e à difusão do esporte, além de contribuir para a diversificação das modalidades esportivas, juntamente com a administração municipal;

IV - garantir a continuidade dos projetos esportivos de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus Secretários;

V - aconselhar, quando solicitado, a Comissão de Avaliações, para a concessão de auxílio financeiro a entidades.

**Parágrafo único.** O Município de Farias Brito, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Esporte, utilizando-se, para tanto, de servidores e espaço físico.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Esporte será integrado pelos seguintes membros:

I - Dois representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria de Saúde;

V - Um representante das Equipes Amadoras;

VI - Dois representantes das Modalidades Esportivas do Município, escolhidos através de reunião convocada pela SECEJ (Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude);

VII - Dois representantes de Clubes e Sociedades do Município, através de Reunião convocada pela SECEJ;

VIII - Um representante das Associações do Município, indicada através de reunião convocada pela SECEJ;

IX - Um representante dos Professores de Educação Física;

X - Um representante dos Grêmios Estudantis do Município;

XI - Um representante das Entidades das Pessoas com Deficiências, em reunião convocada pela SECEJ.

XII - Um representante da Imprensa, escolhido através reunião convocada pela SECEJ;

**Parágrafo único.** As entidades com representação no Conselho Municipal do Esporte indicarão 02 (dois) nomes para cada vaga, dentre os quais será



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



nomeado o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

**Art. 5º.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Esporte é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

**Art. 6º.** Os quinze membros do Conselho Municipal do Esporte terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua nomeação, para realizar a eleição da diretoria.

**Art. 7º.** O presidente eleito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua eleição, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 8º.** Os projetos encaminhados, assim como as Contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte – FMFE, serão apreciados e aprovados pelo CME em reuniões ordinárias mensais, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

## TÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE - FMFE

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte - FMFE, organismo de captação e aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** A deliberação quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte compete à Junta Administrativa, sendo a fiscalização quanto à aplicação dos respectivos recursos, competência do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 10.** Constitui receita do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte:

- I - Recursos orçamentários destinados pelo Município;
- II - Recursos destinados pelo Estado e pela União;
- III - Captação de recursos externos;
- IV - Doações;



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



- V - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- VI - Venda de literatura esportiva, materiais, impressos e congêneres utilizados na Política Municipal de Esporte;
- VII - Outras que venham a ser instituídas.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte serão aplicados nas seguintes finalidades, sem prejuízo de outras previstas em eventual Decreto disposto pelo art. 16:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de esporte;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao esporte;
- III - Financiamento total ou parcial, de programas e projetos esportivos, através de convênio ou congêneres;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte;
- V - Projetos esportivos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal do Esporte e da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, que desenvolvam atividades esportivas no Município de Farias Brito.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Fomento ao Esporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e será administrado por uma Junta Administrativa.

**Art. 13.** A Junta Administrativa de que trata o art. 12 será composta pelo Presidente do Conselho Municipal do Esporte ou seu representante, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude ou seu representante e por 03 (três) membros da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

**Art. 14.** São atribuições da Junta Administrativa:



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



I - Encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte, para análise e aprovação, os projetos a serem executados, bem como a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte;

II - Manter contato com o órgão da Administração Centralizada, responsável por registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Farias Brito ou a ele transferidos para execução da Política de Esporte;

III - Manter informado o Conselho Municipal do Esporte quanto aos recursos captados pelo Fundo Municipal de Fomento ao Esporte;

IV - Informar semestralmente o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

V - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos;

VI - Anualmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Esporte, ao Chefe do Executivo, ao Legislativo e à população.

**Art. 15.** Sempre que o Conselho Municipal do Esporte solicitar, a junta Administrativa deverá prestar contas das atividades.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, caso necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 17 de fevereiro de 2016.

  
**JOSÉ VANDELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Vandevelder Freitas Francelino, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.

#### CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº. 1.419/2016, datada de 17 de fevereiro de 2016, que **“Cria o Conselho Municipal do Esporte, o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte, e dá outras providências,”** foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Farias Brito, Ceará, em 17 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**